



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Dona Inês

LEI Nº 87, de 17 de setembro de 1984.

Reajusta vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos e/ou salários dos servidores municipais que percebem até Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais que percebem superior a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), ficam reajustados em 60% (sessenta por cento).

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos servidores municipais que integram o Quadro do Magistério Municipal, ficam reajustados em 100% (cem por cento), e, de acordo com a legislação vigente, por hora aula.

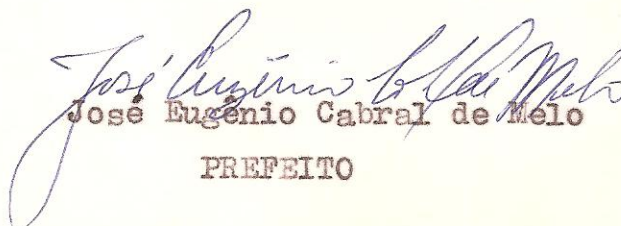
Art. 4º - Os valores das Funções Gratificadas e proventos dos servidores inativos, ficam reajustados em 100% (cem por cento).

Art. 5º - Fica criada a Função Gratificada de Auxiliar da Junta do Serviço Militar, na forma do anexo I, da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Financeiro para o exercício de 1984.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 17 de setembro de 1984.

  
José Eugênio Cabral de Melo  
PREFEITO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º, DA LEI Nº 87, DE 17 DE SETEMBRO DE 1984.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR EM Cr\$
Auxiliar da JSM	FG-5	60.000,00

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 17 de setembro de 1984.